

Recibo Eletrônico de Protocolo - 4657233

Usuário Externo (signatário): OLIVIA ARAUJO RIGO
IP utilizado: 189.80.120.221
Data e Horário: 23/10/2019 14:37:57
Tipo de Peticionamento: Processo Novo
Número do Processo: 13041.106288/2019-17
Interessados:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO

Protocolos dos Documentos (Número SEI):**- Documento Principal:**

- Requerimento Banco de Horas Simerj 4657232

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digiais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Ministério da Economia.

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR060827/2019**

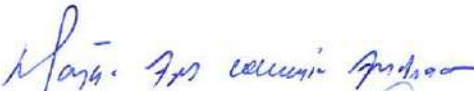
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, localizado(a) à Rua André Cavalcanti, 33, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20231-050, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **MARCIO AYER CORREIA ANDRADE**, CPF n. 111.435.947-54, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2019 no município de Rio de Janeiro/RJ;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ n. 34.155.382/0001-44, localizado(a) à Rua do Carmo, 06, SALA 306, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011-020, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR**, CPF n. 504.456.507-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 26/02/2019 no município de Rio de Janeiro/RJ;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR060827/2019, na data de 17/10/2019, às 18:12.

_____, 17 de outubro de 2019.



MARCIO AYER CORREIA ANDRADE
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR
Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR060827/2019

DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 17/10/2019 ÀS 18:12

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCIO AYER CORREIA ANDRADE;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ, CNPJ n. 34.155.382/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2019 a 31 de agosto de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) empregados no comércio. **EXCETO a Categoria Profissional dos Empregados que tenham vínculo empregatício com micro, pequenas, médias e grandes empresas enquadradas nas seguintes atividades econômicas: No comércio atacadista de drogas, medicamentos e produtos farmacêuticos, homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; No comércio varejista de produtos farmacêuticos (farmácias, drogarias, manipulações), produtos homeopáticos, fitoterápicos, insumos farmacêuticos e produtos magistrais; Farmácias hospitalares e dispensação de medicamentos; Farmácias em shoppings centers, supermercados e lojas comerciais; Vendedores de produtos farmacêuticos; Empregados balconistas (inclusive auxiliares e técnicos de farmácias); vendedores comissionistas ou não; empregados no cargo de gerente, sub-gerente, auxiliar, técnico, supervisor, conferente, estoquista, repositor, atendente, almoxarife, faxineiro, caixa, vigia, cobrador, auxiliar de serviços gerais, motorista entregador de medicamentos a domicílio, empregados em escritório com vínculo empregatício na categoria profissional representada pela entidade sindical; empregados em geral que tenham vínculo empregatício no comércio atacadista e varejista de drogas, medicamentos, produtos farmacêuticos, homeopáticos, alopáticos, insumos farmacêuticos, manipulações e afins; e todos os empregados de outras funções componentes e pertencentes à categoria preponderante do Sindicato, que não sejam categorias diferenciadas e exerçam suas funções em prol da categoria da Entidade no Município do Rio de Janeiro/RJ, nos termos do art. 30, da Portaria 326/2013, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DAS HORAS

O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado quando o excesso de horas de um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de **7 (sete) meses**, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será

contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo Segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período máximo de **7 (sete) meses**, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o empregado tiver direito na rescisão; se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO E/OU REPOSIÇÃO

O regime de Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa deverá instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, a fim de comprovação da compensação.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUINTA - HORAS TRABALHADAS

As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo as hipóteses previstas na cláusula sexta, letra D, e na cláusula terceira, no que couber.

Controle da Jornada

CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO BANCO DE HORAS

Em qualquer situação referida na cláusula quarta, fica estabelecido que:

A - o Regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, não podendo ultrapassar o limite máximo de 10 (dez) horas diárias e de 56 (cinquenta e seis) horas semanais; **B** - nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como 1 (uma) hora de liberação; **C** - a compensação deverá ser completa no período máximo de **7 (sete) meses**; **D** - no caso de haver crédito no final do período, a empresa obriga-se a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, as partes esclarecem que não será permitida a inclusão no Banco de Horas do trabalho realizado em dias de **domingos e feriados**, tendo estes uma remuneração específica de conformidade com o previsto nas Convenções Coletivas de Trabalho que regulamentam as condições para o trabalho naqueles dias.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA OITAVA - UNICIDADE SINDICAL

As empresas e os empregados abrangidos pelo presente instrumento, observado o Princípio da Unicidade Sindical, reconhecem reciprocamente os Sindicatos convenientes, como únicos e legítimos representantes das categorias dos comerciários e da categoria econômica do comércio varejista de material elétrico, eletrônicos e eletrodomésticos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO EM FOLHA DA MENSALIDADE DO SÓCIO

Nos termos do art. 545 da CLT, serão descontados mensalmente dos integrantes da categoria profissional associados ao sindicato profissional, mensalidade associativa, atualmente no valor líquido de R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Parágrafo Primeiro: Para fim do desconto referido nesta cláusula, o Sindicato Profissional ficará obrigado a enviar às empresas, até o último dia útil de cada mês, relação dos novos trabalhadores associados e relação dos trabalhadores que se desassociaram, das quais deverão constar o nome, CPF, respectivo valor do desconto e a cópia da autorização do mesmo, devidamente assinada pelo empregado, bem como, o boleto para preenchimento e pagamento até o dia 10 do mês subsequente a folha em que houver ocorrido o desconto em questão.

Parágrafo Segundo: As empresas deverão enviar ao Sindicato Profissional no prazo de 15 dias o comprovante de pagamento do boleto e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos.

Parágrafo Terceiro: As empresas poderão optar em fazer o pagamento através de depósito na conta do sindicato profissional, e optando por esta forma de pagamento, a mesma deverá enviar no prazo de 15 dias, a contar da data do pagamento, o comprovante de depósito e a relação nominal dos empregados associados com os respectivos descontos.

Parágrafo Quarto: A fim de facilitar o procedimento, quaisquer dúvidas podem ser tiradas pelo email empresas@secrj.org.br ou mediante atendimento presencial no Departamento de Quadro Social na sede do Sindicato Profissional (Rua André Cavalcanti, 33, Bairro de Fátima).

Parágrafo Quinto: O Sindicato Profissional informará qualquer alteração no valor da mensalidade determinada no caput desta Cláusula, com antecedência mínima de 30 dias da data determinada para o desconto na folha, a fim de que as empresas possam adequar a folha de pagamento de seus funcionários ao valor atualizado do desconto, não ocorrendo tal comunicação no prazo determinado, ficará prejudicado a atualização do desconto no mês em questão.

Parágrafo Sexto: Não ocorrerá o pagamento determinado no caput da presente cláusula dos empregados

com contrato de trabalho suspenso ou interrompido, em gozo de qualquer licença e daqueles desligados da empregadora.

Parágrafo Sétimo: Em caso de descumprimento do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, o Sindicato Laboral notificará a empresa ao cumprimento no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA DÉCIMA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

O regime de Banco de Horas deverá ser comunicado previamente e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

Parágrafo Único: Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente instrumento, no que se aplicar, aderem automaticamente às condições ora estabelecidas.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - IMPLANTAÇÃO DO BANCO DE HORAS

A implantação do Banco de Horas só poderá ser efetivada mediante a assinatura pela empresa de **TERMO DE ADESÃO AO REGIME DE BANCO DE HORAS**, que constitui parte integrante desta Convenção Coletiva de Trabalho, sob forma de anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE DO TERMO DE ADESÃO

O Termo de Adesão referido neste instrumento terá validade máxima de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUTENTICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Só terão validade os Termos de Adesão a esta Convenção com a devida autenticação pelos Sindicatos convenentes.

Parágrafo Único: A empresa que desejar aderir às condições estabelecidas nesta Convenção deverá entrar em contato ou comparecer ao SIMERJ para receber orientações acerca do Termo de Adesão eletrônico, que após devidamente preenchido pela empresa deverá ser instruído com os seguintes documentos:

A - cópia do contrato social da empresa, dispensada nas renovações; **B** - carta de preposto ou procuração; **C** - listagem com o nome e CTPS dos empregados existentes no estabelecimento no mês em que aderir a esta Convenção; **D** - xerox das guias dos últimos recolhimentos das contribuições mencionadas na cláusula 21ª, ou certidão negativa de débito emitida pelos Sindicatos Convenentes; **E** - xerox das guias de recolhimento dos valores de reposição de despesas referidas na cláusula 15ª, tanto para o SIMERJ como para o SECRJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

Atendidas as obrigações previstas na cláusula 13ª, os Sindicatos convenientes se obrigam a devolver à empresa o Termo de Adesão já homologado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REPOSIÇÃO DE DESPESAS

No ato da formalização do Termo de Adesão às condições ora contratadas, a empresa recolherá, por estabelecimento, para cada Sindicato conveniente, para reposição das suas respectivas despesas, a importância abaixo estabelecida, através de recibos expedidos pelos mesmos: de 01 a 05 empregados: R\$ 163,00; de 06 a 10 empregados: R\$ 196,00; de 11 a 20 empregados: R\$ 217,00; de 21 a 30 empregados: R\$ 282,00; de 31 a 50 empregados: R\$ 325,00; de 51 a 100 empregados: R\$ 542,00; de 101 a 200 empregados: R\$ 758,00 e de 201 em diante: R\$ 921,00.

Parágrafo Único: A empresa não associada ao SIMERJ, para possibilitar o cadastramento, pagará o reembolso de que trata o *caput* desta cláusula com acréscimo de 100% (cem por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - APRESENTAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO

A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Termo de Adesão no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ACOMPANHAMENTO E VERIFICAÇÃO

O acompanhamento e a verificação do disposto nesta Convenção, no Termo de Adesão e na legislação que rege a matéria serão submetidos à comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes instituída pelo **SIMERJ** e pelo **SECRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ACORDOS COLETIVOS

O Sindicato Patronal será cientificado de todos os acordos coletivos realizados pelas empresas do comércio varejista do município do Rio de Janeiro, sobre qualquer tema, devendo o Sindicato dos Empregados no Comércio dar ciência em até 10 dias após.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas do presente instrumento sujeitará a empresa infratora à penalidade correspondente à quantia de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por infração cometida e por empregado envolvido, importância essa que reverterá em favor do SECRJ.

Parágrafo Primeiro: Verificando o descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas, o representante credenciado do SECRJ notificará a empresa da correspondente aplicação da penalidade. A

empresa terá 10 (dez) dias para o cumprimento da notificação ou apresentação de defesa. Na notificação deverá constar a indicação da empresa e a Cláusula infringida;

Parágrafo Segundo: A prática, pela empresa, do Banco de Horas sem o correspondente Termo de Adesão importará no pagamento do que estabelece o *caput* desta cláusula, por empregado, valor este que reverterá ao SECRJ. Caso a infração tenha sido apurada pelo SIMERJ, a este reverterá o pagamento referido neste parágrafo. Havendo notificações concomitantes dos dois Sindicatos, prevalecerá exclusivamente aquela emitida pelo SECRJ;

Parágrafo Terceiro: Verificada a presença de empregado trabalhando no estabelecimento no regime de compensação pactuado sem ter seu nome constante da listagem que acompanha o Termo de Adesão, ficará a empresa sujeita à multa prevista no *caput*, por empregado não constante, observando-se os casos previstos no parágrafo único da cláusula décima.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DAS CCT'S DE DOMINGOS E FERIADOS

Para todos os efeitos, ficam mantidas as condições de trabalho acordadas nas Convenções Coletivas que regulamentam o trabalho em dias de domingos e feriados, firmadas entre o SIMERJ e o SECRJ.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPROVANTE DE QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES

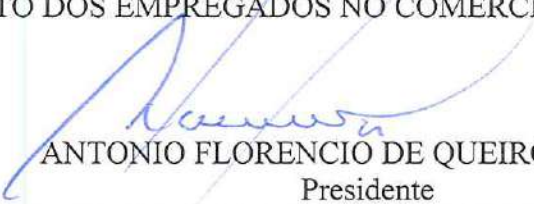
Na oportunidade da formalização do Termo de Adesão, as empresas deverão apresentar aos Sindicatos convenientes os comprovantes de quitação das Contribuições Sindical até 2017, Assistencial/Negocial e Confederativa (Constitucional).



MARCIO AYER CORREIA ANDRADE

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO



ANTONIO FLORENCIO DE QUEIROZ JUNIOR

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO, ELETRONICOS E
ELETRODOMESTICOS DO RIO DE JANEIRO - SIMERJ

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA CATEGORIA

[Anexo \(PDF\)](#)